

ACT 2018 2019 – STIUEG e Central Energética Palmeiras S.A.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIAS, doravante denominado **STIUEG**, registrado sob CNPJ n. 01.642.594/0001-05, situado na Rua R-2 nº 210, setor Oeste, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Donisete Candido Vaz e a empresa **CENTRAL ENERGÉTICA PALMEIRAS S.A.** situada no município de Palmeiras de Goiás/GO, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 13.348.048/0001-37, doravante denominada **CENTRAL ENERGÉTICA PALMEIRAS**, neste ato representado(a) por seu por seu Diretor, Sr. Tobias Reis Monteiro; celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores **URBANITÁRIOS** do **STIUEG** que são trabalhadores da **CENTRAL ENERGÉTICA PALMEIRAS S.A.**, com abrangência territorial no Estado de Goiás.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

A **CENTRAL ENERGÉTICA PALMEIRAS S.A.**, mantém e reajustará, a partir de 1º janeiro de 2018, o piso salarial mínimo da categoria para o valor de R\$ 1.600,00 (um mil seiscentos reais).

Parágrafo primeiro - Piso Salarial por Nível

A **CENTRAL ENERGÉTICA PALMEIRAS S.A.**, mantém e reajustará, a partir da vigência do presente Contrato, piso salarial para o Auxiliar Técnico para o valor de R\$ 2.142,00 (dois mil cento e quarenta e dois reais) e para o Técnico de nível médio para o valor de R\$ 3.097,50 (três mil e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

Parágrafo segundo - Piso Salarial de Engenheiro

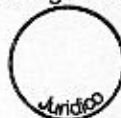
A **CENTRAL ENERGÉTICA PALMEIRAS S.A.**, na vigência do presente Acordo Coletivo, garantirá a todo Engenheiro o pagamento do Piso Salarial previsto na Lei nº 4.950-A, de 22.04.66.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL/GANHO REAL

A **CENTRAL ENERGÉTICA PALMEIRAS S A**, a partir de 1º de janeiro de 2018, repassará a todos os seus empregados admitidos até 31/12/2017 o reajuste salarial de 2,06%, correspondente a 100 % (cem por cento) da inflação medida pelo INPC, no período de 01.01.2017 a 31.12.2017, incidente sobre os salários vigentes em 31 de dezembro de 2017.

Ganho Real – **CENTRAL ENERGÉTICA PALMEIRAS S.A.**, a partir de 1º de janeiro de 2018, concederá também aos seus empregados, a título de ganho real de salários, o percentual de



ACT 2018 2019 – STIUEG e Central Energética Palmeiras S.A.

1,94% de reajuste, incidente sobre os salários vigentes em 31 de dezembro de 2017, já reajustados conforme o *caput*.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO

A CENTRAL ENERGÉTICA PALMEIRAS S A mantém o pagamento mensal de salário até o último dia útil de cada mês.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A CENTRAL ENERGÉTICA PALMEIRAS S A mantém e fará a antecipação do pagamento da primeira parcela do 13º salário sempre e quando solicitado pelo empregado.

Adicional de Hora-Extra

A CENTRAL ENERGÉTICA PALMEIRAS S A, mantém pelo "trabalho extraordinário" realizado de segunda a sábado o pagamento do adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal e aos domingos, folgas e todos os feriados o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo primeiro - Fica fixado um banco de horas, no qual serão registradas as horas extras trabalhadas e as horas a serem compensadas pelos trabalhadores até um limite de 50 horas por período, sendo 01 de janeiro de 2018 à 30 de junho de 2018 e de 01 de julho de 2018 à 31 de dezembro de 2018, devendo os excedentes serem devidamente pagas ou descontadas.

Parágrafo segundo – Ao final do período, as horas extras trabalhadas deverão serem pagas de acordo com o *caput* desta clausula e as horas não compensadas pelos trabalhadores pelo não requerimento da empresa, serão abonadas. Fica ainda fixada a necessidade de comunicação previa para o acionamento do banco de horas.

Parágrafo Terceiro - A compensação de horas extras dar-se-á, de forma equivalente ao adicional do *caput* no tempo da hora extra efetivamente a ser utilizada na folga, durante o período aquisitivo, mediante entendimento entre a empresa e o empregado.

Parágrafo Quarto - Será utilizado o divisor de 180 horas, a partir de 01.01.2018, para o cálculo da hora extra do pessoal que trabalha em turno ininterrupto.

Parágrafo Quinto - Fica garantido, a partir de 01.01.2018, para os trabalhadores de turno ininterrupto, o recebimento de horas extras quando o seu turno coincidir com um feriado, conforme a súmula 146 do TST.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA OITAVA - PERICULOSIDADE

A CENTRAL ENERGÉTICA PALMEIRAS S A mantém, aos empregados que exercem suas funções em condições perigosas, o pagamento do adicional de periculosidade na forma da lei, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre todas as verbas salariais.



ACT 2018 2019 – STIUEG e Central Energética Palmeiras S.A.

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA NONA - SOBREAVISO

A CENTRAL ENERGÉTICA PALMEIRAS S.A. garante que o empregado escalado pela empresa, terá conhecimento prévio através da divulgação das escalas de sobreaviso, para permanecer em regime de sobreaviso, independente do instrumento utilizado ser rádio, telefone fixo, celular ou outro, terá as horas sob este título contadas à razão de 1/3 (um terço) do valor da hora normal.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

A CENTRAL ENERGÉTICA PALMEIRAS S.A. se compromete, a partir da assinatura do presente acordo, pagar Participação nos Lucros e/ou Resultados, nos termos do artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal e da Lei nº. 10.101 de 19/12/2000.

Parágrafo Único - A CENTRAL ENERGÉTICA PALMEIRAS S.A. se compromete, a distribuir o valor da PLR até abril de 2019 na forma a ser pactuada, até 31 de Novembro de 2018, através da formalização de aditivo que será parte integrante deste acordo como anexo I.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A CENTRAL ENERGÉTICA PALMEIRAS S A mantém e concede, a partir de 01/01/2018, 22 cartões alimentação reajustado para o valor de R\$ 726,00 (setecentos e vinte e seis reais), sendo fornecido até o primeiro dia útil de cada mês de uso, inclusive nas férias e licença médica, para todos seus empregados, na forma de cartão magnético, conforme determina a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - O valor unitário do cartão referido no caput será de R\$ 33,00 (trinta e três reais) e fica mantida participação do empregado no valor de R\$ 0,01 (um centavo de real).

Parágrafo Segundo - Fica garantido o crédito extra, em cartão-alimentação, no valor do *caput*, em dezembro de cada ano, mantendo-se a participação do empregado conforme previsto no parágrafo primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - Os empregados que trabalham mediante escala de plantão farão jus a diferença entre o número de cartões alimentação recebido nos termos do *caput* da cláusula e o número de dias trabalhados de acordo com a escala, sempre que excederem 22(vinte e dois) dias mensais.

Parágrafo Quarto - O empregado poderá optar em converter até 50% (cinquenta por cento) do valor do auxílio-refeição em auxílio alimentação, mantendo-se o disposto nos parágrafos anteriores e no *caput* da cláusula.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- TRANSPORTE

CENTRAL ENERGÉTICA PALMEIRAS S A pagará a todos os trabalhadores a partir de 01.01.2018 o valor de R\$ 270,00 a título de auxílio combustível, em depósito no cartão de



ACT 2018 2019 – STIUEG e Central Energética Palmeiras S.A.

benefício FLEXCARD, exceto em casos de afastamentos previdenciário, auxílio maternidade e férias.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A CENTRAL ENERGÉTICA PALMEIRAS S A mantém o Plano de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica, para todos seus empregados e seus dependentes, de conformidade com a Lei nº. 9.656/98.

Parágrafo Único - A CENTRAL ENERGÉTICA PALMEIRAS S A mantém e se responsabiliza 100% (cem por cento) pelas despesas do plano de cada empregado e seus dependentes, inclusive coparticipação no caso de exigência da operadora de saúde.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO ACIDENTÁRIO

A CENTRAL ENERGÉTICA PALMEIRAS S A complementar, à partir da assinatura deste acordo, o auxílio doença acidentário aos empregados afastados por doença, acidentes do trabalho e/ou por serem vítimas de doenças profissionais. O valor será correspondente a diferença da média entre as 6 (seis) últimas remunerações e o valor do referido auxílio pago pelo INSS, excluindo-se as deduções legais. O pagamento ocorrerá até 7 dias após o comunicado.

Parágrafo Único - Todas as médico-hospitalares decorrentes de acidentes do trabalho e/ou doenças profissionais serão cobertas integralmente pelas EMPRESAS.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE / ESCOLA

CENTRAL ENERGÉTICA PALMEIRAS S A mantém e reajustará, a partir de 01 de janeiro de 2018, o reembolso das despesas com baba ou creche a título de Auxílio-Creche, mediante comprovação, no valor de até R\$ 420,00 (quatrocentos reais) para filhos com idade de até 6 (seis) anos, de todos os empregados.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- SEGURO DE VIDA

A CENTRAL ENERGÉTICA PALMEIRAS S A mantém sua participação de 100% (cem por cento) do prêmio de seguro de vida em grupo dos empregados (as) que optarem pela adesão ao plano de seguro em vigor no valor equivalente a 26 (vinte e seis) remunerações, com o valor mínimo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Parágrafo Único - Na hipótese de falecimento do empregado, a CENTRAL ENERGÉTICA PALMEIRAS S A concederá ao cônjuge ou ao ascendente ou descendente responsável, o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a título de auxílio-funeral.



NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

Política para Dependentes

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APOIO AO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS
A CENTRAL ENERGÉTICA PALMEIRAS S A se compromete, a partir da assinatura do presente acordo, a pagar um benefício mensal no valor de R\$ 441,00 (quatrocentos e quarenta e um reais) para tratamento especializado do (a) filho (a) do empregado (a), portador de doença congênita, mental, motora ou sensorial e distúrbios graves da fala ou comportamento.

Parágrafo Único - Os empregados deverão apresentar atestado médico constatando a deficiência do dependente.

JORNADA DE TRABALHO DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA JORNADA DE TRABALHO

A CENTRAL ENERGÉTICA PALMEIRAS S.A. mantém a jornada semanal de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 17:00hs, com intervalo de 1:00h (uma hora) para refeição e repouso, exceto para os trabalhadores de regime de turno de revezamento.

Parágrafo Único - Os empregados de escala ininterrupta de revezamento terão uma jornada diária de 8 horas com intervalo de uma hora para refeição e/ou repouso na empresa e trabalharão na escala de trabalho conforme anexo II. Ficando garantido que a jornada mensal de trabalho será inferior a jornada legal para turnos ininterruptos de 6 horas. Fica garantido também o direito de troca de horários entre os operadores, mediante autorização prévia do superior imediato.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO HORÁRIO FLEXÍVEL E CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Para os empregados administrativos das EMPRESAS, exceto gerentes e coordenadores, será adotado o sistema de horário flexível para todas as jornadas de trabalho de segunda a sexta-feira, cujo início da primeira jornada poderá ser antecipado ou postergado em até 02h (duas horas) com o correspondente acréscimo ou diminuição no final da jornada, sem alterar o total diário de horas de trabalho correspondente.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo atraso superior a 02h (duas horas) para o início da jornada, os minutos excedentes não serão passíveis de compensação no próprio dia, sendo prioritariamente abatidos de horas extras ou, em último caso, descontados do empregado a título de atraso.

Parágrafo Segundo - As partes acordam que a utilização da flexibilidade deverá atender ao princípio da excepcionalidade, posto que o horário de jornada é aquele fixado pelo empregador.

Parágrafo Terceiro - A flexibilização prevista nesta cláusula não se aplica aos empregados cuja atividade se desenvolva sob escala de trabalho ou regime de turno de revezamento ou



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ACT 2018 2019 - STIUEG e Central Energética Palmeiras S.A.

em serviços essenciais.

FÉRIAS E LICENÇAS

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

A CENTRAL ENERGÉTICA PALMEIRAS S.A., a partir da assinatura do presente acordo, garantirá conforme a Lei 13.467, de 13 de Julho de 2017, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quinze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos. É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

Parágrafo Único - Os empregados com idade superior a 50 (cinquenta) anos de idade também poderão optar pelo parcelamento nos mesmos moldes previsto no caput desta cláusula.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A CENTRAL ENERGÉTICA PALMEIRAS S.A. mantém, a partir de 01 de janeiro de 2018, a gratificação de férias, previsto no Inciso XVII, do Art. 7.º da Constituição Federal, para valor correspondente a 1/3 (um terço) do salário normal.

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

A CENTRAL ENERGÉTICA PALMEIRAS S.A., a partir da assinatura do presente acordo, garantirá a licença maternidade por 120 dias e a licença paternidade da lei.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESCONTO ASSISTENCIAL

Será descontado do salário base de cada empregado, de uma única vez, o percentual de 2,0% (dois por cento) a título de desconto assistencial a favor da entidade sindical dos empregados filiados - STIUEG, a ser efetuado sobre os salários já reajustados e repassado à STIUEG até 05 de Setembro de 2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE DOS ASSOCIADOS

A CENTRAL ENERGÉTICA PALMEIRAS S.A. mantém e se comprometem a efetuar desconto em folha de pagamento das mensalidades de seus empregados associados ao STIUEG, repassando os respectivos valores para conta bancária do STIUEG até o dia 5 (cinco) de cada mês. A empresa se compromete ainda, a encaminhar ao STIUEG, mensalmente, a relação dos trabalhadores com seus respectivos valores descontados.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ACT 2018 2019 – STIUEG e Central Energética Palmeiras S.A.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RETROATIVOS

A CENTRAL ENERGÉTICA PALMEIRAS S.A. compromete a efetuar, até 31.08.2018, o pagamento de todas as diferenças de valores retroativos a data-base decorrentes do presente acordo, sendo tudo discriminando nos contracheques dos trabalhadores.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA CONVENCIONAL

Em caso de descumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica estabelecida o valor do Piso Salarial Mínimo da Categoria, cláusula terceira deste acordo, por descumprimento de qualquer cláusula do acordo, reversível à parte prejudicada.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- FORO

Fica eleito o foro da cidade de GOIANIA/GO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo Coletivo.

Goiânia, 23 de agosto de 2018.

CENTRAL ENERGÉTICA PALMEIRAS S.A.,

P.P. [Assinatura]

Tobias Reis Monteiro
Diretor
CPF: 038.579.986-10

STIUEG

[Assinatura]
Donisete Cândido Vaz
Diretor
CPF: 283.673.591-00

Testemunhas:

[Assinatura]
Hendrel Fagundes da Silva
CPF: 374.013.838-61

[Assinatura]
Fernando Secundino V. Queiroz
CPF: 853.015.401-06

